

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2004

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM BELA VISTA E JARDIM BOA ESPERANÇA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à Associação de Moradores dos Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Boa Esperança, para fins de instalação de sede social e de lazer para a comunidade, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“um terreno urbano sem benfeitoria, situado neste Município com frente para a Rua Estrela Guia no Bairro Jardim Bela Vista, lado par da numeração, onde tem início a referida descrição perimétrica no ponto denominado 0, lido na divisa de terreno do Destacamento da Polícia Militar e rua Estrela Guia, daí segue margeando a rua Estrela Guia numa distância de 98,67 metros até encontrar o ponto 1, lido na esquina das ruas Estrela Guia e rua Amapá, daí; vira em curva a direita margeando a rua Amapá numa distância de 13,76 metros até encontrar o ponto 2, daí vira a direita numa distância de 102,71 metros até encontrar o ponto 3, daí; vira a direita numa distância de 15,68 metros até encontrar o ponto 0 onde teve início e fim a referida descrição perimétrica perfazendo assim uma área de 1.423,25 m²”.

Parágrafo Único. Para fins de lavratura e registro de instrumento de direito real de uso, por cessão a título não oneroso, fica autorizada a desafetação da área pública descrita no caput do presente artigo.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II- 03 (três) anos, para conclusão das obras e início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto
nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista
nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

At. 5º. O Executivo poderá conceder a cessionária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área cedida.

Parágrafo Único. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de dezembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL